

CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 002/2015

Por este Contrato de Apoio Cultural que fazem, de um lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, nesta cidade de Cabeceira Grande/MG, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor Vereador **EDÍLSON MARIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, portador do documento de identidade nº 822.481, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, nº 390, Bairro Planalto, Cabeceira Grande-MG, CEP:38.625-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE CABECEIRA GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.376.755/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 685, Bairro Centro, Cabeceira Grande/MG, representada por **ALBERTO MARTINS FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 386.438 expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 206.611.426-04, têm entre si justo, combinado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete a conceder PATROCÍNIO à CONTRATADA, sob a forma de apoio cultural, para o Programa FM Sertanejo, levado ao ar de segunda à sexta-feira, das 17:00 horas as 19:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O apoio cultural consistirá no patrocínio mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, cujo valor será liberado após apresentação da respectiva Nota Fiscal. Nenhum pagamento será realizado até enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do programa 1010201031012004, elemento de despesa 33.90.39.68.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as alterações a serem introduzidas neste contrato, bem como todos os cancelamentos, por parte do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente efetuados por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - O atraso nos pagamentos das duplicatas emitidas em decorrência do presente contrato acarretará a suspensão automática dos primeiros anúncios, podendo a CONTRATADA, por esse motivo, considerar rescindido o presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de (11) onze meses, contanto a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que haja penalidades, observando-se apenas a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Comarca de Unaí para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Cabeceira Grande/MG, 02 de Fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

EDÍLSON MARIANO DE OLIVEIRA

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE
CABECEIRA GRANDE-MG
ALBERTO MARTINS FERREIRA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____